

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 073/2020

Prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que se faz necessário evitar o pico da doença, uma vez que a Administração Pública ainda se encontra em busca de implementar medidas tendentes a preservar a saúde pública para o caso de haver o aumento da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os pareceres da comunidade médica local;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto visa estender as restrições impostas no Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama.

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19.

§2º As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, no que com estas conflitarem.

Art. 2º As proibições de funcionamento e restrições de abertura ao público previstas nos incisos III, V e VII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º do Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, ficam prorrogadas até 05 de abril de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data.

Art. 3º Fica revogado o artigo 10 do Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, permanecendo vigentes suas demais disposições.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de março de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 março 1920
DE Nº 11.817
UMUARAMA, 30 1 03 1920
Demise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS